



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

ANEXO I

1. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

2. OBJETO

PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS MÉDICOS PARA PLANTÃO HOSPITALAR PARA DAR ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, EMERGÊNCIA E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo necessita de contratação de empresa especializada em atendimentos médicos para plantão hospitalar para dar assistência à população, em atendimento as demandas do hospital municipal, emergência e maternidade. Ante o exposto, justifica-se a contratação, uma vez que, o município possui uma população estimada em 2020 de 7.486 mil pessoas, com densidade demográfica de 11,04 hab/km². O município possui um IDHM de 0,622, respectivamente, e está dentro da faixa considerada de IDHM “Médio”, com PIB per capita de R\$ 7,37 (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021).

Assim, quando se analisa a dimensão saúde do município de Abel Figueiredo vale considerar a dimensão “**esperança de vida ao nascer**” sendo o valor do município 67,52 anos em 2000 e de 73,00 anos em 2010, quando levamos em consideração a “**taxa de mortalidade infantil**” (taxa definida pela quantidade de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos) em 2000 era de 67,52 e 2010 73,00. Neste sentido, o município não consegue atender as metas 3.2 das ODS.

Outro fator considerável, em 2000, 10,96% da população do município eram extremamente pobres 32,46% eram pobres e 63,32% eram vulneráveis à pobreza; em 2010, essas proporções eram, respectivamente, de 9,38%, 31,19% e 58,48% (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2021).

Além disso, o município conta com um Hospital Municipal de pequeno porte que realiza pequenos procedimentos cirúrgicos/ cirurgias eletivas. Ressalta-se que o Hospital



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

Municipal é o único do município não havendo rede hospitalar privada. Assim, para dar seguimento ao atendimento das necessidades básicas de atendimento médico, se faz necessária, a contratação em consonância com o Decreto Municipal nº 004/21, art. 2º que versa sobre atendimento as demandas dos serviços essenciais da saúde municipal.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus), em virtude disto, o município preconiza pela prestação de tais especialidades.

Ressalta-se que os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana. De acordo o que dispõe a Constituição Federal nos Artigos. 196 e 197:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A contratação dos serviços médicos supramencionados se dá em caráter de urgência pela sua natureza em si, e primordialmente, em virtude da inexistência de processo vigente na área aqui solicitada.

4. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mediante a pesquisa de preços, a Administração obteve a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação em questão, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos no certame licitatório previsto e consequentemente, àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, alcançando, portanto, o objetivo conforme faz prova a planilha e comprovantes anexados aos autos.

5. TIPO

5.1. Menor Preço Global

6. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO



- 6.1. A aquisição desse serviço irá atender as demandas e necessidades da população propiciando melhorias no acesso e qualidade nos serviços prestados, possibilitando a superação de problemas oriundos da falta profissionais de saúde qualificados.

7. VERIFICAÇÃO

- 7.1. Os resultados serão mensurados por meio de estatística interna do setor que solicitou os serviços em questão e foi elaborada com base nas quantidades utilizadas na demanda de anos anteriores

8. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 8.1. A contratação da empresa especializada se faz necessária em atendimentos médicos para plantão hospitalar, emergência, obstetrícia e cirurgias em geral se faz necessária visando garantir a assistência à população em caráter contínuo. A lista de acordo com a legislação em vigor, proporcionando agilidade na execução de serviços de qualidade, conforme Item: "Descrição do objeto".



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

9. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/ OBJETO	Valor Ud	Vlr. Total
01	Unidade	45	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PLANTAO CIRURGICO - 24 HS	2.421,00	R\$ 108.945,00
02	Unidade	45	SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTOES CLINICOS DE 24 HORAS.	2.061,67	R\$ 92.775,15
03	Unidade	200	SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL	85,35	R\$ 17.070,00
04	Unidade	15	CIRURGIA ELETIVAS, NAS CLÍNICAS, CIRURGICAS OBSTERICA E CIRUGIA GERAL.	558,33	R\$ 8.374,95
05	Mês	03	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	7.283,33	R\$ 21.849,99
Total					R\$ 249.014,14



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

10. AVALIAÇÃO DO CUSTO/ PESQUISA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado total do presente contrato é de **R\$ 246.300,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais)**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além da exigidas em Lei nº 8.666/93, deverá:

- a) Prestar os serviços, nas especificações contidas neste termo de referência;
- b) Prestar todos os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
- c) Prestar os serviços do objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/ e ou empenho, da qual constará: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

- 11.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento do serviço;
- 11.3. Indicar um preposto devidamente habilitado, em poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro;
- 11.4. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 11.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 12.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO POR 24 H (PLANTÕES)

- 13.1. Os serviços de plantonista será executado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em plantão de 24 horas de 7:00h às 7:00h do dia seguinte e podendo ser requisitado horas complementares se houver a necessidade de remoção de pacientes para os municípios de referência.
- 13.2. Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta não sendo admitido prestação de serviços de sobreaviso em substituição, não se



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

admitindo os denominados plantões sobreaviso, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes termo.

- 13.3. Para realizar plantões mensais, conforme a quantidade de dia por mês, e efetuar atendimento em urgência e emergência, obstétrica, cirúrgica. Devem realizar ainda atendimentos (dentre eles de pacientes com sintomas de COVID-19), bem como exames perícias requeridas por autoridades policiais e/ou judiciais.
- 13.4. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.
- 13.5. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- 13.6. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento dela sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão.
- 13.7. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente à direção do Hospital Municipal de Abel Figueiredo.
- 13.8. Prestar serviços conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- 13.9. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- 13.10. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 13.11. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

14. DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 14.1. Possuir diploma devidamente registrado em curso superior de medicina e especialidades, fornecida por instituição de ensino superior credenciado pelo órgão competente. Possuir registro profissional no respectivo órgão de classe.

15. ATIVIDADE A SER EXERCIDA

- 15.1. Realizar atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; realizar as demais atividades inerentes a atividade médica.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**



16. CARGA HORÁRIA A SER EXERCIDA

- 16.1. Plantões de 24 horas no período diurno e noturno.
16.2. Observação: Os médicos plantonistas, quando solicitado, deverão acompanhar transferências quando necessário, sem ônus adicional pelo transporte.

17. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 17.1. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com o termo de referência.
17.2. Os serviços que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes no item: 9.

**18. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO
E PAGAMENTO**

- 18.1. A execução do contrato se dará da seguinte forma: a empresa executará suas atividades diariamente de segunda-feira a segunda-feira.
18.2. O CONTRATO terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, pelo prazo que vigorar o Decreto Municipal nº 004/2021;
18.3. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da sua publicação e vigorará de acordo com o Decreto Municipal nº 004/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
18.4. A rescisão das obrigações decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77, 78 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
18.5. O Contratante fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais obrigatórios para este fim, designando através de Portaria/Ato Administrativo um servidor para tal finalidade.
18.6. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada;
18.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
18.8. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 18.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 18.10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
- 18.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 18.12. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 18.13. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 18.14. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.15. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 18.16. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 18.17. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 18.18. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 20.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 20.2. Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 20.3. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

21. REFERÊNCIAS

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Abel Figueiredo/PA**. 2021. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/150013#sec-renda>>. Acesso em: 12/02/21.

BRASIL, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12/02/21.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE	2041	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - MAC
ELEMENTO DE GASTO	3.3.90.39.00	SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	33.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA